

(*)EMENDA REGIMENTAL N° 09, DE 01 DE ABRIL DE 1996

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 359, parágrafo único e 360, I do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - Os artigos 243 e seus incisos e parágrafos, 244, 245 e 248, do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 243. O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso especial ou extraordinário será interposto perante este Tribunal, no prazo de dez dias, contados da publicação, por petição que conterá:

I - a exposição do fato e do direito;
II - as razões do pedido de reforma da decisão;
III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

Parágrafo 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante, dele constando, obrigatoriamente, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Parágrafo 2º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das custas e do porte do retorno, quando devidos, conforme tabela publicada pelos respectivos Tribunais.

Art. 244. O agravado será intimado para oferecer resposta no prazo de dez dias, que poderá ser instruída com cópia das peças processuais que entender convenientes.

Art. 245. Oferecida ou não a resposta, o instrumento será remetido para o Tribunal competente.

Art. 248. A Secretaria exigirá depósito prévio para pagamento dos emolumentos de traslado e instrumentos, na forma que for estabelecida em portarias do Presidente do Tribunal.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 246 e 247, do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEY MAGNO VALADARES
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DJ, de 15-04-96, fls. 23991/23992.